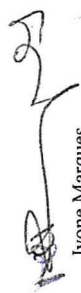


Averbamento

Verificando-se inexatidão no número de cabimento, onde se lê "41097", deve ler-se "91097"

Cascais, 4 de dezembro de 2019

  
Ivone Marques  
Oficial Público

MUNICÍPIO  
DE CASCAIS  
-  
CÂMARA  
MUNICIPAL  
-  
OFICIAL  
PÚBLICO

Livro... 67

Fls... 118



Pr.º N.º  
03.04.03/2019/163  
7.7.2/2019

**CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO**  
**“UTILIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DESPORTIVAS DA**  
**ESCOLA SALESIANA DE MANIQUE E DA ESCOLA SALESIANA DE ESTORIL”**

-----PRIMEIRO: MUNICÍPIO DE CASCAIS, titular do cartão de identificação de pessoa coletiva número 505187531, com sede na Praça 5 de Outubro, número nove, em Cascais, representado neste ato pelo Diretor Municipal de Apoio à Gestão, **FILIPE MIGUEL DE CRUZ E QUEIRÓS NASCIMENTO**, casado, natural da freguesia da Sé Nova, concelho de Coimbra, titular do cartão de cidadão número 10815366 5 ZY2, válido até 15 de setembro de 2021, com domicílio profissional na morada acima referida, de acordo com o despacho de delegação de competências, n.º 37/2017, de 26 de outubro, adiante designada por Primeiro Outorgante. -----

-----SEGUNDO: FUNDAÇÃO SALESIANOS, titular do Cartão de Identificação de Pessoa Coletiva número 510166822, com sede na Praça São João Bosco, n.º. 34, Santo Condestável, 1399-007 Lisboa, representada neste ato pelo Administrador Executivo, **JOÃO CÂNDIDO MACHADO RAMOS**, solteiro, maior, natural da freguesia de Santiago da Ribeira da Alhariz, concelho de Valpaços, titular do cartão de cidadão número 08620025 9 ZX7, válido até 31 de julho de 2028, com domicílio profissional na morada acima referida, com poderes para este ato, qualidade e poderes que provou com os estatutos publicados no Diário da República número vinte e oito, 2ª série, em 8 de fevereiro de 2012, ata n.º 52, de nomeação e posse dos atuais membros do Concelho de Administração, celebrada em 18 de julho de 2018, documentos cujas fotocópias se arquivaram na Pasta do Oficial Público em 18 de setembro de 2019, adiante designada por Segundo Outorgante. -----

----- Considerando que: -----

- a) Nos termos do disposto na alínea f) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, constitui atribuição municipal o apoio aos tempos livres e ao desporto;-
- b) Compete à Câmara Municipal, no âmbito do apoio a atividades de interesse municipal, deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à prossecução de obras ou eventos de interesse municipal, nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; -----
- c) Nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do citado diploma legal compete, de igual modo, apoiar ou participar, pelos meios adequados, no apoio a atividades de interesse municipal de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra;---
- d) No Regulamento Municipal de Apoio às Entidades Desportivas publicado em DR 2.ª série, n.º 143, de 26 de julho de 2010, prevê a disponibilização de apoios materiais, humanos, logísticos e ainda a atribuição de participações, em forma de apoio ou do suporte indireto de despesas, para projetos de desenvolvimento desportivo apresentados sob a forma de candidatura pelas entidades desportivas legalmente constituídas, com sede social ou atividade no concelho de Cascais, que se revistam de interesse para o desenvolvimento desportivo.-----
- e) Os critérios específicos de apoio da época desportiva 2018/2019, que consideram no âmbito do apoio à atividade desportiva regular, o apoio à utilização de instalações desportivas escolares, em período pós-escolar, às entidades desportivas sem instalações próprias ou com as suas instalações sobre ocupadas, para desenvolverem as suas dinâmicas desportivas (treinos e competições);-----
- f) A Fundação Salesianos tem por objeto a educação, formação, proteção e promoção das populações, nomeadamente, das crianças e jovens, segundo os princípios da Fé Católica, inerentes aos ensinamentos do fundador da Congregação Salesiana, S.



João Bosco, fomentando a educação para a cidadania, a paz, a justiça, o bem comum e a educação ambiental, definindo a sua atuação por um ideário que pretende ajudar a preparar as novas gerações para uma convivência de verdadeira fraternidade, solidariedade, liberdade responsável, no mundo do trabalho, permitindo uma formação integral e harmoniosa mediante a prossecução de atividades de ensino, culturais, desportivas, recreativas e de tempos livres, bem como a prossecução de respostas sociais e a investigação no âmbito das ciências sociais e educativo-pedagógicas e pastorais, conforme artigo 4.º dos seus estatutos;--

- g) A Fundação Salesianos administra dois estabelecimentos de ensino no concelho de Cascais, designadamente a Escola Salesiana de Manique (ESM) e a Escola Salesiana de Estoril (ESE), que dispõem de um conjunto de equipamentos desportivos com excelentes condições para a prática das modalidades dinamizadas pelas entidades desportivas (ex. basquetebol, futsal, futebol, atletismo, hóquei em patins); -----
- h) Pretende-se celebrar, um novo contrato-programa com a Fundação Salesianos, com a finalidade, para assegurar o arranque da época desportiva 2019/2020. -----

----- É celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual, de acordo com a deliberação camarária de 8 de outubro de 2019, que se rege pelo disposto naquele Decreto-Lei em tudo o que lhe é aplicável e pelas seguintes cláusulas:-----

----- **PRIMEIRA** -----

----- **(Objeto)** -----

----- O presente contrato-programa tem por objeto definir a comparticipação financeira a atribuir pelas partes, Câmara Municipal de Cascais e entidades desportivas beneficiárias, para compensar a Fundação Salesianos, pelas despesas associadas à utilização das



instalações desportivas da Escola Salesiana de Manique e a Escola Salesiana de Estoril (ESE).-----

----- **SEGUNDA** -----

----- **(Utilização das Instalações Desportivas)** -----

- a) O presente contrato-programa tem início a partir da data de sua publicitação na página de eletrónica da Câmara Municipal de Cascais.-----
- b) No presente contrato-programa, entende-se por utilização das instalações desportivas da Escola Salesiana de Manique e a Escola Salesiana de Estoril, o acesso aos espaços desportivos e respetivos equipamentos, às instalações de apoio, designadamente vestiários/balneários e arrecadação, estando incluídos todos os custos associados à respetiva utilização, como as despesas com a manutenção e limpeza das instalações e seus equipamentos, as despesas com os consumos de água, gás, eletricidade e outras fontes energéticas, bem como as despesas com o pessoal necessário à vigilância e ao acompanhamento da utilização das instalações.-----

----- **TERCEIRA** -----

----- **(Obrigações dos Outorgantes)** -----

- 1. O Primeiro Outorgante obriga-se a:-----
  - a) Financiar até ao montante de € 20.000,00 (vinte mil euros), as despesas associadas à utilização das instalações desportivas da Escola Salesiana de Manique e a Escola Salesiana de Estoril, por parte das entidades desportivas beneficiárias e previamente autorizadas pela CMC, sob aplicação da tabela de custos e participações (em anexo I), sendo referente à utilização das suas instalações desportivas no período o arranque da época 2019/2020;-----
  - b) A verba referida na alínea a) está inscrita na GOP 2019 do Município de Cascais, ação 02.005.2002/84.117, com a classificação de despesa



09.04.04.07.01 e encontra-se devidamente cabimentada;-----

- c) A Câmara Municipal de Cascais deverá certificar-se que as entidades desportivas utilizadoras das instalações, subscreveram no início da temporada, um seguro de acidentes pessoais para os seus atletas e técnicos, desresponsabilizando o Segundo Outorgante de qualquer acidente que possa

ocorrer durante a utilização das instalações desportivas das Escolas Salesianas e a Escola Salesiana de Estoril; -----

- d) Acompanhar a execução do presente contrato-programa. -----

2. O Segundo Outorgante compromete-se a: -----

- a) Disponibilizar as suas instalações desportivas, às entidades desportivas indicadas pela Câmara Municipal de Cascais e controlar a utilização das mesmas; -----
- b) Realizar e apresentar ao Primeiro Outorgante relatórios mensais de utilização das instalações; -----

----- QUARTA -----

----- (Comunicação entre os Outorgantes) -----

----- Todas as comunicações e notificações entre as partes, relativas ao presente contrato ou em conexão com ele, para serem válidas, terão de ser efetuadas por escrito e dirigidas para as sedes dos outorgantes constantes do presente contrato, salvo se qualquer dos outorgantes tiver comunicado por escrito a alteração do respetivo domicílio, caso em que será este que conta.-----

----- QUINTA -----

----- (Vigência) -----

----- O presente contrato-programa tem início na data em que for outorgado por ambas as partes, reportando os seus efeitos às épocas desportivas referidas na cláusula terceira. -----

----- SEXTA -----

----- (Incumprimento e Resolução do Contrato) -----

1. O Primeiro Outorgante pode resolver o presente contrato-programa caso se verifique um incumprimento reiterado de uma ou mais obrigações por parte da Segunda Outorgante, devendo contudo adverti-la previamente para a situação de incumprimento, através de carta registrada e conceder-lhe um prazo razoável para cumprir, sob pena de resolução do contrato. -----
2. O presente contrato-programa também poderá ser resolvido por motivo de interesse público, devidamente fundamentado, desde que o Primeiro Outorgante o faça com a antecedência mínima de trinta dias. -----
3. A resolução deverá ser notificada à contraparte através de carta registrada com aviso de receção.-----
4. A resolução do contrato previsto nos números antecedentes não desonera o primeiro outorgante do pagamento das ações já realizadas ou em execução, incluindo os compromissos já assumidos pelo segundo outorgante com vista ao cumprimento do objeto deste contrato. De igual forma e, não obstante o previsto no número três da presente cláusula, o segundo outorgante deverá concluir as ações já iniciadas.-----
5. A resolução do contrato nos termos do número anterior implica a restituição das quantias correspondentes às participações financeiras não utilizadas ou indevidamente utilizadas, obrigando-se o segundo outorgante a repor, no prazo máximo de 60 dias corridos, a contar da data da notificação do exercício do direito de resolução, à ordem do primeiro outorgante, as importâncias em causa, acrescidas de juros à taxa legal. -----

----- SÉTIMA -----

----- (Dúvida e Omissões)-----



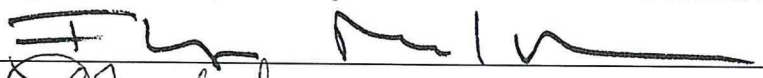


----- As dúvidas e omissões resultantes da interpretação, validade ou aplicação das cláusulas deste contrato serão resolvidas casuisticamente, por acordo entre os seus Outorgantes, segundo o princípio geral da interpretação mais favorável à prossecução do objeto expresso na Cláusula Primeira. -----

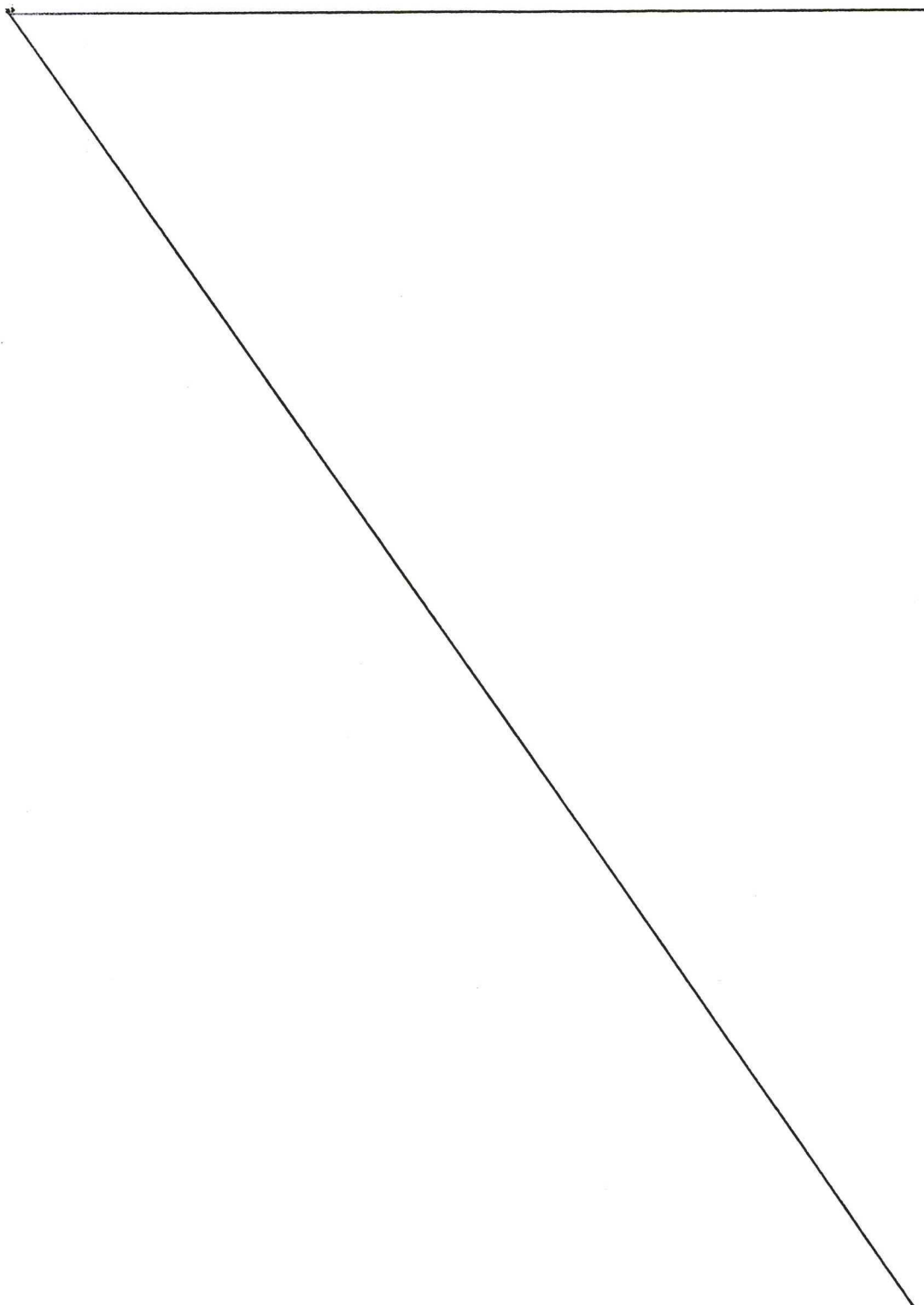
----- Foram advertidos os outorgantes que este contrato fica isento Fiscalização Prévia do Tribunal de Contas, nos termos do art.º 48.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua redação atual, conjugado com o n.º 1 do artigo 255º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, começando a produzir efeitos e tendo eficácia financeira a partir da data da sua publicação. -----

----- O encargo resultante deste contrato, no montante de € 20.000,00 com o cabimento n.º 41097 e o compromisso n.º 125462, na dotação prevista no Capítulo Orgânico 09.04 - Capítulo económico 04 - Grupo 07 - Artigo 01 do Orçamento da Câmara Municipal de Cascais, para o corrente ano económico. -----

----- Arquivou-se na pasta do Oficial Público, declaração de situação contributiva regularizada perante o Instituto da Segurança Social, I.P., emitida em 8 de outubro de 2019, (válida por quatro meses), com o NISS 25101668226, certidão de situação tributaria regularizada perante a Autoridade Tributária e Aduaneira emitida pelo Serviço de Finanças de Lisboa – 2, em 8 de outubro de 2019, (válida por três meses). -----

----- E, para constar se lavrou este contrato que, depois de lido vai ser assinado por todos os intervenientes, perante mim, Vítor Manuel de Jesus Augusto, na qualidade de Oficial Público, em regime de substituição, nomeado pelo despacho do Presidente da Câmara Municipal, n.º. 39/2016, de 25 de julho. Aos 28 de novembro de 2019.

  
-----  
  
-----  
  
-----





## TABELA DE CUSTOS DE UTILIZAÇÃO E COMPARTICIPAÇÕES - ÉPOCA DESPORTIVA 2017/2018 -

(Ao abrigo do contrato-programa celebrado entre o Município de Cascais e a Fundação Salesianos para utilização das instalações desportivas da Escola Salesiana de Manique e da Escola Salesiana do Estoril)

### INSTALAÇÕES DESPORTIVAS DA ESCOLA SALESIANA DE MANIQUE

<b>Dias e Horários</b>	<b>Custo hora</b>	<b>Valor a participar pela CMC (66,67%)</b>	<b>Valor a participar pelo Clube (33,33%)</b>
<b>Pavilhão Desportivo Principal – Nave</b>			
<b>Dias de semana</b> Das 19h00 às 23h00	28,00€	18,67€	9,33€
<b>Sábados</b> Das 10h00 às 23h00	30,00€	20,00€	10,00€
<b>Domingos</b> Das 09h00 às 18h30	30,00€	20,00€	10,00€
<b>Piscina</b>			
<b>Dias de semana</b> Das 19h00 às 21h00	60,00€		

Aos dias de semana, se feriado, aplica-se o mesmo custo/hora de fim de semana.

### CAMPO DE FUTEBOL DA ESCOLA SALESIANA DO ESTORIL

<b>Dias e Horários</b>	<b>Custo hora</b>	<b>Valor a participar pela CMC (66,67%)</b>	<b>Valor a participar pelo Clube (33,33%)</b>
<b>Dias de semana</b> Das 19h00 às 21h00	20,25€	13,50€	6,75€
<b>Sábados</b> Das 10h00 às 18h30	22,50€	15,00€	7,50€
<b>Domingos</b> Das 09h00 às 18h30	22,50€	15,00€	7,50€

Aos dias de semana, se feriado, aplica-se o mesmo custo/hora de fim de semana.